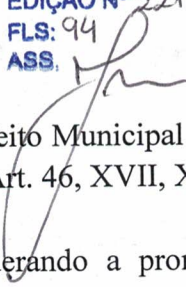




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 109 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

PUBLICADO
DATA: 02/03/2021
EDIÇÃO Nº: 2212
FLS: 94
ASS. 

Convoca servidores da Secretaria Municipal de Saúde e do DEBETTRAN para atuar na fiscalização do cumprimento das medidas de que trata o Decreto Estadual n.º 6.983 de 26 de fevereiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base no Art. 46, XVII, XXV, XXVII e Art. 91, I, "l" e "n" da Lei Orgânica,

Considerando a prorrogação até 30 de junho de 2021 da decretação de estado de Calamidade Pública de que trata o Decreto Estadual n.º 4.319/2020, em decorrência da pandemia de COVID-19,

Considerando os termos do Decreto Estadual n.º 6.983 de 26 de fevereiro de 2021 e a situação epidemiológica do Município,

Considerando o disposto no Art. 8.º do Decreto Estadual n.º 6.983 de 26 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre o regime de colaboração com instituições municipais para fiscalização do cumprimento das determinações emanadas pelo Governador do Estado,

Considerando que o Município de Francisco Beltrão não possui estrutura administrativa de Guarda Municipal, o que não impede nem afasta o dever do Gestor de garantir a atuação em regime de colaboração na fiscalização do cumprimento do Decreto Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam CONVOCADOS todos os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Agente de Combate a Endemias, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Trânsito para atuar em regime de colaboração com os Órgãos de Segurança Estaduais e o Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde na fiscalização do cumprimento das medidas restritivas previstas no Decreto Estadual n.º 6.983 de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde organizará escala de seus servidores para que as atividades pertinentes ao controle de vetores transmissores de outras endemias não sejam prejudicadas.

Parágrafo único. Os Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde atuarão em regime de colaboração com a fiscalização na forma dos Arts. 3º e 4º da Lei Municipal n.º 3.728/2020, em virtude da excepcionalidade da situação decorrente da pandemia de COVID-19.




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 3º Fica suspensa a cobrança do Estacionamento Regulamentado (Faixa Azul) em todas as vias públicas do Município de Francisco Beltrão durante o período inicialmente previsto de vigência do Decreto Estadual n.º 6.983 de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 4º A critério do Secretário Municipal de Saúde e da Diretora do DEBETRAN servidores de que trata o artigo 1º eventualmente no exercício de funções administrativas ou no gozo de férias poderão ser convocados imediatamente para auxiliar nos trabalhos de fiscalização de que trata este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, em 26 de fevereiro de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL